

PROCESSO Nº. 51942003

LICENÇA Nº. 044/2013

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 8.537 de 20 de Junho de 2007, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada.

### 1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1-Razão Social: SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIAS

1.2-CNPJ: 02.476.034/0001-82

1.3-Nome Fantasia: \*\*\*\*

1.4-Endereço: Rua 29-A c/a Rua 16-B e Praça General Joaquim Curado, Setor Aeroporto, Goiânia - Go.

### 2-CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

2.1-Atividade Licenciada: Trata-se da obra de implantação do empreendimento denominado Centro Gastronomia de Goiânia.

2.2-Endereço: Rua 29-A c/a Rua 16-B e Praça General Joaquim Curado, Setor Aeroporto, Goiânia - Go.

### 3-EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.1 - A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no Parecer Técnico Nº. 436/2013 – GEALIC, às fls. (84/85) e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 - A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal.

3.3 - Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;



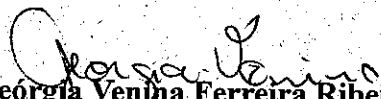
3.4 - A AMMA reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;


3.5 - Esta licença não autoriza qualquer intervenção na área e não substitui a licença de instalação, tampouco o início das obras. Para o início das obras, será necessária a licença de instalação.

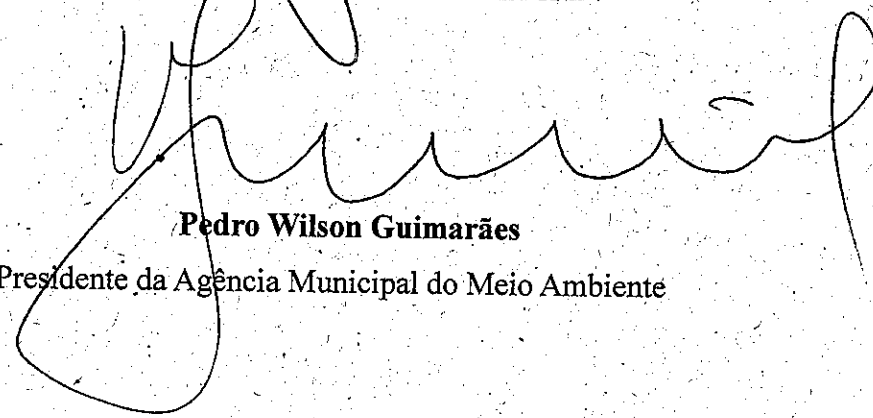
3.6 - Esta Licença Ambiental Prévia é válida por um (01) ano, contados a partir da data de sua expedição.

**4-VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 27/06/2014.**

**Goiânia, 27 de Junho 2013.**

  
**Geórgia Venina Ferreira Ribeiro**  
Conferido pela ASSJUR/AMMA  
Chefe da Divisão de Expedição de  
Licenças e Autorizações

  
**Adv. Fernando Silva Sales**  
Conferido pela ASSJUR/AMMA  
Chefe da Assessoria Jurídica - AMMA

  
**Pedro Wilson Guimarães**  
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente